

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA**

---

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **A TECNOLOGIA EM BENEFÍCIO DA DEMOCRACIA E DAS ELEIÇÕES** **TECHNOLOGY FOR THE BENEFIT OF DEMOCRACY AND ELECTIONS**

**Anna Clara Nascimento Soares de Almeida**  
**Rafaela Valsechi Carneiro**

### **Resumo**

O presente trabalho retrata inovações e evoluções no âmbito político. É indiscutível que a tecnologia se tornou um dos maiores meios informacionais para construção da democracia. Em decorrência disso, as propagações fictícias são um contratempo na autenticidade civil do país, tendo em conta a influência dessas divulgações na definição do partido político. Sob outro ângulo, é notório que a transição ampliou a transparência na decorrência das eleições, considerando-se que a nação detém artifícios habilitados a fundamentar a eficácia honesta da eleição. Perante o exposto, é irrefutável o crédito à modernização sendo que transferiu à população aptidão de adquirir conhecimento.

**Palavras-chave:** Notícias falsas, Sistema eleitoral, Estado eletrônico

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The paper portrays innovations and developments in the political arena. It is indisputable that technology becomes one of the greatest informational means for the construction of democracy. Consequently, the fictitious advertisements are a setback in the country's civil self-sufficiency, considering the influence of it in the definition of the political party. From another angle, it is notorious that the transition increased the transparency along the elections, considering that the nation possesses means capable of substantiate the honest effectiveness of the election. So, it is irrefutable the credit to the modernization for transferring to the population the ability of acquiring knowledge.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake news, Electoral system, Electronic status

## INTRODUÇÃO

Ao analisar o contexto histórico brasileiro, percebe-se que o país o vivenciou momentos de regimes totalitários durante a Era Vargas, com o propósito de evitar oposições, por meio do controle dos partidos políticos e da imprensa. Por conseguinte, houve a criação da Constituição de 1988 que contemplava, dentre outras coisas, a liberdade de voto, de expressão, e ainda, apresentava um sistema de eleições livres. Do ponto de vista do TRE E TSE:

O sistema eleitoral é baseado no voto direto e secreto, ou seja, o eleitor vota diretamente no candidato ao cargo a ser preenchido, de maneira sigilosa, já que seu voto não pode ser divulgado a terceiros. Atualmente, representantes de todos os níveis dos poderes legislativo e executivo brasileiros são escolhidos pelo voto direto. São considerados válidos os votos nominais aos candidatos e os votos nas legendas nas eleições proporcionais. Os votos nulos e em branco são descartados. (TRE/TSE, 2010, p.1)

Nesse contexto, a globalização desencadeou evolução nos processos tecnológicos, no momento em que o capitalismo provocou mudanças ao redor do mundo, no século XX, aproximadamente no ano de 1990. Nessa conjuntura, o Brasil começou a desenvolver o sistema de urnas, que eclodiu no ano de 1995. Todavia, em 2000 a votação eletrônica foi consolidada.

Nesse âmbito, a tecnologia tem como eficácia aprimorar os processos políticos, e facilitar a propagação de informações e notícias, diminuindo os índices de alienação. Além disso, favorece a divulgação das campanhas eleitorais, por meio da internet, redes sociais, televisão e rádio. Todavia, as informações devem ser selecionadas pois nem todas encontram-se corretas.

O objetivo da pesquisa é informar e explicitar o evento da tecnologia na área da política e seus progressos, em consonância com o exercício integral da democracia, fornecendo acessibilidade informacional a comunidade. Com propósito de isentar as manipulações, durante a formação da avaliação partidária, é necessário que os indivíduos aspirem investigar minuciosamente seus futuros representantes. Ademais, as inovações aplicadas no momento de exercer a cidadania política progrediram e tornaram-se mais legítima. Por utilizar o raciocínio lógico para chegar a uma conclusão, o método apresentado recorre a dedução.

## **1. A INFLUÊNCIA DAS “FAKE NEWS” NO DOMÍNIO POLÍTICO.**

Partindo do significado da expressão Fake News, temos então informações falsas ou ao menos distorcidas que são propagadas nas redes sociais e aparentam ser verdadeiras. Sobre o tema, o filósofo Pablo Ortellado afirma que:

A notícia aparenta ter sido feita a partir de uma apuração, porém ela é falsa não por erro de apuração, mas de maneira maliciosa. É muito difícil definir o que são notícias falsas em meio ao volume de notícias nas redes. São instrumentos de distorção usados com graus variados e que os meios de comunicação também podem usar. (ORTELLADO, 2018, p. 1)

Desse modo, as notícias falsas poluem as redes sociais e aplicativos de comunicação muitas vezes por meio de sites ou perfis que copiam a descrição jornalística usado pelas imprensas. Com a finalidade de confundir o coletivo, aumentando assim a rejeição de uma ideia ou atingindo personagens reais.

Assim sendo, em meio ao período eleitoral, o uso inadequado da internet e sua ação direta sobre a população ocasiona receio na justiça eleitoral e na polícia federal. A saber, de acordo com o tópico trabalhado acima, conforme a pesquisa da agência We Are Social(2018, p.1), “87,7% dos brasileiros são usuários ativos de redes sociais no Brasil e podem ser expostos às notícias falsas”.

Destarte, a justiça eleitoral trata o combate das menções erradas como assunto de maior relevância, posto que pode interferir diretamente na disputa eleitoral. Ainda por cima, a dificuldade encontra-se em conseguir uma alternativa eficaz capaz de impedir que as informações incorretas tenham grande visibilidade. Ademais, sabe-se que os danos causados são praticamente irreversíveis e abalam o concreto exercício da democracia. De acordo com o site Estadão:

Apesar de ter sanções previstas na legislação eleitoral para punir os responsáveis pela propagação de informações falsas, a dificuldade que se encontra é em monitorar e minimizar o alcance delas, pois a partir do momento em que aquela notícia falsa teve uma visibilidade alta pelos eleitores o objetivo do autor da Fake News foi atingido. Dessa forma, a cooperação entre os diversos órgãos de segurança, as empresas responsáveis por divulgar tais notícias e a Justiça Eleitoral tem que acontecer de forma célere e unificada, a fim de levar as notícias verdadeiras em forma de propaganda eleitoral ao eleitor para o exercício legítimo do direito de escolha, pilar da nossa democracia. (BELEZA, 2018)

É de conhecimento geral que a democracia e as eleições encontram-se interligadas haja vista que estão vinculadas. Nesse ínterim, em meio a era da globalização, a internet tornou-se

responsável pela circulação de ideias e opiniões a fim de viabilizar informações e facilitar o conhecimento.

## **2. O SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO**

O Brasil foi um dos primeiros países a lançar a votação eletrônica. O voto é a ferramenta principal usada por uma sociedade absolutamente democratizada, uma vez que através do mesmo, a população escolhe seus representantes políticos. Em razão da evolução da tecnologia, o sistema eletrônico de votação adotado no Brasil foi projetado pela Justiça eleitoral do país. Além disso, possui recursos de comunicação e transmissão de dados, isentando o contato com redes públicas como a internet, posto que a urna não possui qualquer mecanismo que possibilite sua conexão com a mesma. Nesse pensamento, a eficácia do sistema é notória tendo em vista a revisão contínua com intuito de averiguar a veracidade do equipamento.

Ademais, está sendo incorporado um novo sistema no qual a identificação do eleitor é realizada através do método biométrico. Esse procedimento tem como objetivo a individualidade do eleitor e a unicidade do voto, precavendo assim, a ocorrência das fraudes. Dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral apontam que:

Nas eleições de 2008, a biometria foi testada pela primeira vez nos municípios de São João Batista (SC), Fátima do Sul (MS) e Colorado do Oeste (RO). Depois do êxito da revisão biométrica nas três cidades, a Justiça Eleitoral decidiu dar continuidade, em 2010, ao projeto de identificação biométrica do eleitor em outros 57 municípios. Dessa forma, nas eleições gerais daquele ano, 1,1 milhão de eleitores de 60 municípios de 23 estados votaram após serem identificados pela tecnologia da biometria. Em 2012, as eleições municipais com identificação biométrica foram realizadas em 299 municípios de 24 estados e atingiram mais de 8 milhões de eleitores que já estavam aptos a serem identificados por meio da impressão digital. Já nas eleições gerais de 2014, cerca de 21 milhões de cidadãos de 764 municípios de todos os estados e do Distrito Federal estiveram aptos a serem identificados por meio do leitor biométrico. E a identificação das digitais dos eleitores apresentou alto índice de efetividade. No pleito de 2016, mais de 39 milhões de eleitores estavam aptos, por meio da identificação biométrica, a votar em 1.541 municípios. (TSE, 2018)

Por outro lado, tendo em face um contexto histórico, é inegável o aperfeiçoamento nas transfigurações do sistema de votação no Brasil. Utiliza-se como argumentação o voto atual em contrapartida do voto realizado no final do século XIX, nomeado como voto do cabresto, no qual os votantes eram orientados pelo coronel local, muitas vezes por permutação de benefícios. Outrossim, nessa época, não havia sigilo do sufrágio e esses poderia ser modificado facilmente.

### **3. AS RELAÇÕES CYBER DEMOCRÁTICAS**

A cyber democracia consiste na utilização de tecnologias de informações e comunicações. Além disso, o conceito muitas vezes está relacionado a democracia eletrônica ou virtual, que possibilita o acesso direto dos cidadãos, por meio dos portais do governo. Dessa maneira é possível a colaboração dos indivíduos com o poder público e acompanhar suas ações com transparência sem precedentes propiciados pela internet.

Ao avançar o cyber espaço, os portais do governo tanto na esfera executiva quando na legislativa, judiciária, nacional estadual ou municipal deve oferecer serviços e ampliar os recursos informativos a fim de gerar conhecimento e possibilitar a relação inteirada da sociedade com o poder público. Assim, é possível formar a consciência política e cidadã através de alguns web sites, propagando para comunidade acadêmica referências políticas para exercer a cidadania.

Em síntese, pode-se exemplificar o possível acompanhamento as mais variadas tarefas parlamentares do Congresso Nacional, como a formação de projetos de leis, por meio da supervisão de pronunciamentos dos parlamentares em sessão do plenário ou das comissões. Ademais, é possível realizar o download dos arquivos e ainda ter acesso aos diferentes portais que disponibilizam os gastos dos governos federais, estaduais, municipais e do poder legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Pela observação dos aspectos analisados, conclui-se que o uso da tecnologia é um benéfico para o meio político, uma vez que permitiu que o trânsito de informações entre os eleitores ocorresse de forma mais fácil e rápida, assim como a apuração dos resultados em todas as partes do país. Ademais, o exercício da democracia foi favorecido juntamente com a forma de votação após a criação das urnas eletrônicas.

Todavia, a livre propagação de informações conta com a possibilidade da disseminação de informações falaciosas afim de impor uma ideologia e difamar algo ou alguém em prol de um objetivo, principalmente em períodos de eleição, onde é valoroso enaltecer seu candidato e denegrir o alheio em busca de uma vitória democrática. Por tudo isso, a segurança se tornou o aspecto mais importante para a Justiça Eleitoral que introduziu medidas afim de garantir a proteção das cédulas eleitorais usando a tecnologia como associado e incorporando novos métodos de comprovar a veracidade do cidadão como a

biometria e a urna eletrônica, procedimentos esses que, após serem testados e verificados, serão implantados a favor da melhoria da defesa de fraudes eleitorais.

## REFERÊNCIAS

BELEZA, Bruno. **Fake News e o desafio da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2018.**

Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fake-news-e-o-desafio-da-justica-eleitoral-nas-eleicoes-de-2018/> Acesso em: 19 abril 2018

BETIM, Felipe. **‘Fake News’: a guerra informativa que já contamina as eleições no Brasil.**

São Paulo. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427\\_170599.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427_170599.html). Acesso em: 19 abril 2018

BRASIL, Portal. **Processo Eleitoral Brasileiro.** Disponível em:

<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/09/processo-eleitoral>. Acesso em: 22 abril 2018

GOMES, Ricardo. **Professor de história explica o surgimento da globalização.**

Pernambuco. Disponível em: <http://g1.globo.com/pe/educacao/noticia/2014/10/professor-de-historia-explica-o-surgimento-da-globalizacao.html>. Acesso em: 19 abril 2018

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Biometria ultrapassa 50% do eleitorado brasileiro.** Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/biometria-ultrapassa-50-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em: 24 abril 2018